



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.449, de 22 de maio de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de terras para instalação de estabelecimento industrial à Indústria e Comércio de Madeiras Rouxinol Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ROUXINOL LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CCMEF nº 76 95º 552/0001-79, uma área de terras medindo 5.500,00 m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), a ser denominada lote nº 194/I-D-3, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 194/I-D-I, segue confrontando com o lote nº 194/I-D-4, no rumo S 09º46' N, medindo 116,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, no rumo SE 80º14' W, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/I-D, no rumo NE 09º46' S, medindo 116,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 194/I-D-I, no rumo NW 80º14' SE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", cujo lote será desmembrado do lote maior nº 194/I-D (cento e noventa e quatro - ur - D), situado na mesma Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a construir uma edificação medindo no mínimo 700,00 m² (setecentos metros quadrados), conforme projeto a ser aprovado previamente pela Municipalidade, no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

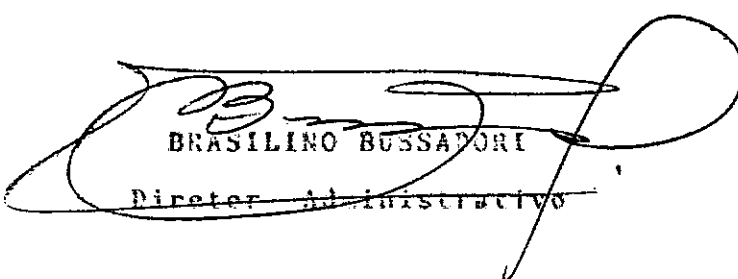
Art. 3º - A donatária também se compromete a não alienar o imóvel objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A doação só será feita mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

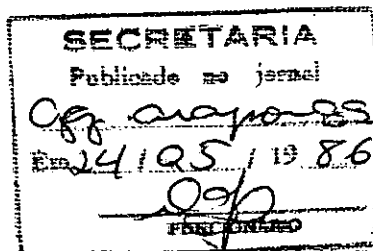
Arapongas, 22 de maio de 1986.


BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


ADELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito



Arapongas, 24 de maio de 1986

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Ed. 614-Pg. 09
SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta de Arapongas

24/05/1986

20. Bressan

FUNÇÃO

LEI Nº 1.449,
de 22 de maio de 1986

SÚMULA:— Dispõe sobre a autorização para doação de terras para instalação de estabelecimento industrial à Indústria e Comércio de Madeiras Rouxinol Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ROUXINOL LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF nº

76 958 552/0001—79, uma área de terras medindo 5.800,00 m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), a ser denominada lote nº 194/I—D—3, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 194/I—D—I, segue confrontando com o lote nº 194/I—D—4, no rumo SW 09º46' NE, medindo 116,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, no rumo SE 80º14' NW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste

ponto, confrontando com o lote nº 194/I—D, no rumo NE 09º46' SW, medindo 116,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 194/I—D—I, no rumo NW 80º14' SE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", cujo lote será desmembrado do lote maior nº 194/I—D (cento e noventa e quatro, — um — D), situado na mesma Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca.

Art. 2º — A donatária se compromete a construir uma edificação medindo no mínimo 700,00 m² (setecentos metros quadrados), conforme projeto a ser aprovado previamente pela Municipalidade, no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º — A donatária também se compromete a não alienar o imóvel objeto da doação

aos terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º — A doação só será feita mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º — A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1986.

ABELARDO DE ARAUJO

MOREIRA — Prefeito

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo